DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 264/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1386/2009
PROTOCOLO	: 927646
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-REITOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 688-PS/2008
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2008
CONTRATADA	: NPQ TURISMO LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANPORTE DE PASSAGEIROS
VALOR	: R$ 267.321,60
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 688-PS/08, decorrente do Pregão Presencial n. 2/2008, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa NPQ Turismo Ltda, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte de passageiros.

O procedimento licitatório, a formalização contratual e o 1º Termo Aditivo foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular G.JAS-381/2010.

Aprecia-se, neste momento, o 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução contratual.

III - VOTO

Verifica-se da análise dos autos, o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8666/93 e 4320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Casa.

A execução financeira ocorreu da seguinte forma:

Total de Empenho	R$ 1.133.313,70
Anulação de Empenho (-)	R$ 62.436,60
Saldo Empenhado	R$ 1.070.877,10
Documentos Comprobatórios	R$ 1.070.877,60
Pagamentos	R$ 1.070.885,02

Muito embora não sejam idênticos os valores atinentes às três etapas da execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), são suficientes para se reconhecer a correta prestação de contas – em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – tendo em vista a ínfima discrepância entre os valores pagos e empenhados, que totalizam R$ 7,92.

Diante do exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato n. 688-PS/08, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 12ª Sessão Ordinária, de 11 de agosto de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 12, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato n. 688-PS/08, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 7 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn